

# CONTRATO 19/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 22/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23624/2024

### 01 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, № 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO:	DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO –
	CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053-SSP/SE
CPF Nº	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

### 02 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GPS GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA BOQUIM, № 448, CENTRO - ARACAJU/SE - CEP 49010-280
CNPJ Nº.	02.984.242/0001-92
E-MAIL	adm@gpsterceirizacao.com.br
TELEFONE:	TEL (79) 2140 - 9515
REPRESENTANTE LEGAL:	GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
CART. IDENT. Nº	792.253 - SSP/SE
CPF Nº.	XXX.215.245-XX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, regendo- se pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento de mão de obra, visando atender às necessidades Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º PE0022/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato juntamente com a documentação e proposta final de preços referente aos lotes 01,02 e 03, apresentada pela licitante , conforme consta nos autos do Processo n.º 23624/2024-COMPRAS.GOV-SES -

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- a O Termo de Referência;
- b Estudo Técnico Preliminar
- c Proposta final;
- d Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência, Estudo



Técnico Preliminar, Proposta final habilitada.

- -O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- -A Contratação dos serviços tem por objetivo atender as demandas de manutenção, funcionamento e operacionalização da Secretaria de Estado da Saúde SES
- -Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.
- -A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - a) Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;
  - b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- -Os serviços objeto desta contratação serão prestados de acordo com os horários e locais de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde SES ou pelas unidades assistenciais, podendo ser alterados a qualquer tempo de acordo com as necessidades, inclusive para atender demandas aos sábados, domingos e feriados nas dependências das unidades geridas pelo Fundo Estadual de Saúde na capital ou interior do estado ou em outros locais de reuniões, encontros, seminários e etc, sempre que necessário e em exclusivo objeto de serviços.
- -A empresa contratada deverá disponibilizar empregados em quantidade satisfatória à prestação dos serviços, sempre uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua respectiva carteira de trabalho.
- -O profissional prestador de serviço do posto de trabalho deverá possuir habilitação e experiência profissional comprovada na função.
- -A qualificação dos prestadores de serviço deverá ser comprovada pela empresa contratada quando da apresentação dos profissionais para a efetiva execução dos serviços, devendo a experiência profissional ser devidamente demonstrada através de documentos hábeis a serem avaliados pela SES
- -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- -Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Preposto
- -A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- -A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de prestação do serviço.
- -A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Condições de execução
- -O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termos



detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

- -O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- -O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- -O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- -O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- -A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- -O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- -Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- -Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela



fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- § 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- §2º Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;
- -Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- -Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco porcento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- -A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- -No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do contrato para 12 meses é até R\$ 136.928.686,76 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Lote	Especificação	Unidade	Valor Total 12 meses
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Atendente, recepcionista, porteiro, maqueiro, auxiliar de almoxarifado, digitador, camareiro, supervisor, operador de call-center, telefonista, motorista, de Unidade Móvel, assistente administrativo II, assistente de processos organizacionais, assistente de processos organizacionais I e Moto Boy, a serem executados conforme as especificações contidas no Projeto Básico (capital)	Serviço	79.330.245,35
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Atendente, recepcionista, porteiro, maqueiro, auxiliar de almoxarifado, digitador, camareiro, supervisor, operador de call-center, telefonista, motorista de Unidade Móvel, assistente administrativo II, assistente de processos organizacionais, assistente de processos organizacionais I e Moto	Serviço	31.113.940,76



	Boy a serem executados conforme as especificações contidas no Projeto Básico (interior 1)		
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Atendente, recepcionista, porteiro, maqueiro, auxiliar de almoxarifado, digitador, camareiro, supervisor, telefonista, motorista de Unidade Móvel, assistente administrativo II, assistente de processos organizacionais, assistente de processos organizacionais I e Moto Boy a serem executados conforme as especificações contidas no Projeto Básico (interior 2)	Serviço	26.484.500,65

- A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

- As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada.
- A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.
- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- o preço será reajustado, com base na variação do ipca, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.



PARÁGRAFO ÚNICO - os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4°, do decreto estadual nº 342/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 05 de abril de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓD AÇÃO	NATUREZA	FONTE	C.O	VALOR
DA			DA	DE		TOTAL
UNIDADE			DESPESA	RECURSO		12 MESES
						R\$
20401	10.302.0017 19	0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.37	1500	1002	136.928.686,76

### CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- I A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - a) Executar o fornecimento em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
  - b) Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
  - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;
  - e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
  - f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
  - g) A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas.
  - h) A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, sendo 02 (dois conjuntos completos para cada empregado ao início da execução do contrato e a cada 6 (seis) meses de sua vigência e qualquer parte do uniforme que não esteja atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas deverá ser substituída a qualquer tempo no prazo de 10 (dez) dias após comunicação escrita da instituição.
  - i) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada para Comissão de Acompanhamento de Contrato, obedecendo o esecificado no termo de referência para cada categoria .
  - j) A empresa deverá fornecer vale refeição e auxílio alimentação ao prestador do serviço,



seu contratado, de acordo com a convenção trabalhista da categoria.

- k) A empresa deverá fornecer vale-transporte aos prestadores de serviço dos postos de trabalho no valor necessário ao seu deslocamento desde sua residência, conforme legislação vigente
- 1) O O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- m) A empresa contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxa, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.
- o) Fornecer ao Fundo Estadual de Saúde, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, da folha de pagamento dos empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa.
- p) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados junto à qualquer unidade do Fundo Estadual de Saúde ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Projeto Básico.
- q) Encaminhar sempre que formalmente solicitado o controle de frequência de empregados nesta prestação de serviços.
- r) Comunicar formalmente ao fundo estadual de saúde qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários.
- s) Manter reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.
- t) Empregar pessoal habilitado e qualificado para a correta execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horaria semanal da categoria profissional, sempre de acordo com a legislação vigente.
- u) Substituir os empregados, sempre que for formalmente exigido pela FES, de forma diligente e inquestionável, cuja permanência e atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços contratados, nesses casos a contratadas, se responsabiliza por todo e qualquer custo sem qualquer ônus adicional à FES
- v) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Fundo Estadual de Saúde.

### II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
  - IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
    - § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
    - § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.</u>

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "13.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

# CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou



parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.
   O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero

vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório



do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

- § 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Eletrônico nº. 22/2025 que, simultaneamente:
  - a) constam do Processo Administrativo 23624/2024;
  - b) não contrarie o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023;
  - III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, devidamente comprovados.

- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e

# este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GIULIAM PEREIRA DE SOUZA



### GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo como Fiscal Administrativo: Cleide de Oliveira Silva, portador do CPF xx.330.385-xx e Fiscal Técnico, Adilson Siqueira Santos de Ávila, portador do CPF nº xxx.721.395-xxx, e-mail :adilson.avila@saude.se.gov.br, que acompanharão e fiscalizarão o contrato em sua plenitude, dirimindo e fazendo cumprir os ditames previsto contratualmente , em consonância com o Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025** 

- § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- § 2º A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE



GPS GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
REP. POR GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADA



### ANEXO I QUANTIDADE MÃO-DE-OBRA POR CARGO/ LOTE

### **LOTE 01**

Cargo	6h	8h	12h diurno	12h noturno	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II		98	10	6	114
ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACI- ONAIS		65			65
ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACI- ONAIS II		59			59
ATENDENTE (POSSO AJUDAR)		1	14	8	23
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO			4	4	8
CAMAREIRA			13	13	26
DIGITADOR	16				16
MAQUEIRO		2	45	35	82
MOTOBOY		4			4
MOTORISTA UNIDADE MÓVEL		4	20	15	39
PORTEIRO		10	3	3	16
RECEPCIONISTA		97	129	57	283
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		1	4	2	7
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO I			15	11	26
TELEFONISTA	28				28
TOTAL LO	TE 01				796

### **LOTE 02**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II		22		2	24
ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACI- ONAIS		14			14
ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACI-		7			7
ONAIS II					
ATENDENTE (POSSO AJUDAR)			2	2	4
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO		2	2	2	6
CAMAREIRA			10	10	20
DIGITADOR	8				8
MAQUEIRO			26	26	52
MOTORISTA UNIDADE MÓVEL			17	12	29
OPERADOR DE CALL CENTER	50				50
PORTEIRO			12	8	20
RECEPCIONISTA		22	26	24	72
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO			3		3
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO I			9	7	16
TELEFONISTA	10	4			14



TOTAL LOTE 2	339	

### LOTE 03

<u>LOTE 03</u>										
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II		14		2	4	20				
ASSISTENTE DE PROCESSO ORGANIZACIO- NAL				9		9				
ASSISTENTE DE PROCESSO ORGANIZACIO- NAL II				4		4				
ATENDENTE (POSSO AJUDAR)				2	2	4				
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO		2		6	6	14				
CAMAREIRA				11	9	20				
DIGITADOR	5					5				
MAQUEIRO				29	25	54				
MOTORISTA - UND MÓVEL				20	16	36				
PORTEIRO				14	14	28				
RECEPCIONISTA		20		36	30	86				
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		4				4				
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO I				4	4	8				
TELEFONISTA	10					10				
	TOTAL LOTE 3	1	I.		I	302				

## ANEXO II VALORES POR UNIDADE/LOTE

Nº	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT DE FUNC.	VALOR TOTAL ANUAL	
01	HUSE	R\$ 2.436.092,5	314	R\$	29.233.110,2
02	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 1.029.929,1	123	R\$	12.359.149,3
03	HOSPITAL DA CRIANÇA	R\$ 576.791,39	74	R\$	6.921.496,6
04	CASE	R\$ 231.195,45	34	R\$	2.774.345,4
05	SEDE -SES	R\$ 1.763.119,3	172	R\$	21.157.432,7
06	CADIM	R\$ 170.344,02	20	R\$	2.044.128,2
07	CER IV	R\$ 166.575,90	28	R\$	1.998.910,7
08	GARAGEM	R\$ 103.007,24	12	R\$	1.236.086,9
09	FOLLOW UP	R\$ 5.280,52	1	R\$	63.366,2
10	CAISM	R\$ 88.195,36	12	R\$	1.058.344,2
11	CADI	R\$ 21.122,10	4	R\$	253.465,1
12	BANCO DE LEITE	R\$ 19.200,78	2	R\$	230.409,3
TOTAL MENSAL MAO-DE-OBRA 796					79.330.245,3
	TOTAL (12 meses)			R\$	79.330.245,3

PLANILHA RESUMO - GERAL - LOTE 2								
Nº	FUNÇÃO	VALOR MENSAL		QUANT DE FUNC.		LOR TOTAL UAL		
01	HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO	R\$	613.046,97	74	R\$	7.356.563,60		
02	HOSPITAL TOBIAS BARRETO	R\$	396.663,12	52	R\$	4.759.957,49		
03	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA	R\$	621.487,04	80	R\$	7.457.844,52		
04	HOSPITAL DE BOQUIM	R\$	359.032,17	48	R\$	4.308.386,04		



05	SAMU CENTRAL E BASES		R\$	602.599,09	85	R\$	7.231.189,11
	TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA				339	R\$	31.113.940,76
TOTAL (12 meses)				R\$	31.113.940,76		

Nº	LOCALIDADE	VAI	VALOR MENSAL QUANT D		VALOR TOTAL ANUAL	
01	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	R\$	755.157,96	102	R\$	9.061.895,56
02	HOSPITAL DE NEÓPOLIS	R\$	273.820,24	38	R\$	3.285.842,84
03	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA	R\$	510.711,37	69	R\$	6.128.536,41
04	HOSPITAL REGIONAL DE GLORIA	R\$	522.907,05	73	R\$	6.274.884,56
05	HOSPITAL REGIONAL DE SIMÃO DIAS	R\$	144.445,11	20	R\$	1.733.341,28
TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA			302	R\$	26.484.500,65	
TOTAL (12 meses)				R\$	26.484.500,65	

### ANEXO I II LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

	LOTE 1			
UNIDADE	ENDEREÇO			
SEDE (SES)	AV. AUGUSTO FRANCO, 3150 - PONTO NOVO, ARACAJU - SE, 49097-670			
HUSE	Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000			
CADIM	AV. AUGUSTO FRANCO, 3150 - PONTO NOVO, ARACAJU - SE, 49097-670			
MNSL	AV. PRES. TANCREDO NEVES, 5700 - AMÉRICA, ARACAJU - SE, 49080-470			
GARAGEM	AV. AUGUSTO FRANCO, 3150 - PONTO NOVO, ARACAJU - SE, 49097-670			
CENTRO ESPECIALIZADO EM REALIBILITAÇÃO — CER- IV	AV. DR. CARLOS RODRIGUÊS DA CRUZ S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU – SE.			
BANCO DE LEITE HUMANO MARLY SARNEY	ANEXO AO HOSPITAL DA CRIANÇA—RUA RECIFE 271 BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO.			
HOSPITAL DA CRIANÇA	RUA RECIFE, 271 BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO – ARACAJU – SE.			
FOLLOW-UP	ANEXO AO HOSPITAL DA CRIANÇA			
	LOTE 2			
Hospital regional José do Prado Franco Sobrinho - Socorro	PRAÇA PRINCIPAL DO COMPLEXO MARCOS FREIRE, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA SOCORRO - SE			
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – TOBIAS BARRETO	AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N - CENTRO, TOBIAS BARRETO - SE, 49300-000			
HOSPITAL REGIONAL DR. JESSÉ FONTES - ESTÂNCIA	AV. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 1740 - ALAGOAS, ESTÂNCIA - SE, 49200-000			



UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. BERNARDINO MITIDIERI - BOQUIM	AV. ANTÔNIO CARLOS V. ASSIS № 280 BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE BOQUIM – SE.			
SAMU CENTRAL	PRAÇA GEN. VALADÃO, 32 - CENTRO, ARACAJU - SE, 49010-520			

LOTE 3					
HOSPITAL REGIONAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO - ITABAIANA	AV. 13 DE JULHO, S/N ITABAIANA – SE.				
UPA DE NEÓPOLIS	RUA GUMERCINDO BESSA, S/N – MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS – SE.				
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ	RUA ELMIRO COSTA, S/N MUNICÍPIO DE PROPRIÁ – SE.				
HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - GLÓRIA	RODOVIA ENG. JORGE NETO S/N NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE.				
HOSPITAL PEDRO VALADARES – SIMÃO DIAS	RUA JULIO MANOEL DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO, SIMÃO DIAS - SE, 49480-000				



### Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OOVL-ROV0-WAPS-0Z7S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 19/03/2025 12:16:42 (Certificado Digital)
- GIULIAM PEREIRA DE SOUZA 19/03/2025 08:36:58 (Certificado Digital)